

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

PODER LEGISLATIVO

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL NÃO-CLORADO
OU RECICLADO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O Vereador Carlos Alberto Gomes Alves, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. A administração direta, indireta e autarquias do município adotarão, na progressão de 25% ao ano, o uso de papel não-clorado ou reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas timbradas, envelopes, cartões, fichários, blocos, rascunhos, notas, recibos, formulários, processos, boletins, embalagens e outros, de forma a abolir no prazo de quatro anos, a utilização de papel clorado a cloro.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo para os serviços que, de acordo com a natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.

Art. 2º. O prazo referido no artigo 1.º desta lei poderá ser reavaliado ao final de quatro anos, após sua entrada em vigor, caso haja sobra de materiais.

Art. 3º. A compra de papel reciclado obedecerá os princípios e condições estabelecidas na legislação que trata das licitações, dando-se entretanto, preferência aos reciclados quando a condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

Caros Edis,

Esta proposta tem como objetivo a reciclagem de materiais utilizados pela administração direta, indireta e autarquias do serviço público municipal, especialmente sobre a utilização de papel não-clorado ou reciclado nos materiais de expediente.

Nutrimos solidariedade ao esforço dos movimentos de defesa ambiental e outros segmentos da sociedade, preocupados com a preservação ambiental e engajados na construção de um mundo ambientalmente mais responsável. Acreditamos ser dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

É fundamental que os legisladores dêem exemplo e estimulem a sociedade a atuar de forma ambientalmente responsável.

A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzida e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

Comparando-se a produção do papel tradicional com o não-clorado ou reciclado, a diminuição do impacto ambiental é muito grande, conforme pode ser observado pelo quadro comparativo abaixo:

		apel de 1ª qualidade	P	apel de 2ª qualidade	P	apel reciclado	P
Área de floresta (há)	Ár	,3	5	,8	3		0
Árvores aproveitáveis	Ár	5	1	0	1		0
Matéria-prima (kg)	M	.400	2	.700	1		0
Água (litros)	Ág	00.000	2	00.00	1	.000	2
Energia elétrica (kwh)	En	.500	7	.000	5	.500	2
Poluição da água	Po	levada	e	édia	m	aixa/nula	B
Poluição do ar	Po	levada	e	édia	m	ula	n
Produção res.sólidos urbanos	Pr	,5 a 2m3/aterro	1	,5 a 2m3/aterro	1	aixa/nula	B

Considerando a importância da proposta para contribuir com a preservação ambiental e a qualidade de vida, estamos solicitando a atenção dos nossos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES

Vereador